



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Ofício-Circular n. 65 /2010**

Florianópolis, 13 de abril de 2010.

Aos Juizes de Direito e Diretores dos Foros:

Sirvo-me do presente para determinar que continuem procedendo normalmente a distribuição de mandados afetos à área da infância e juventude aos oficiais de justiça, até que esta Corregedoria regulamente a forma como será implementada a Lei Complementar 501 de 31 de março de 2010, a qual, no art. 1º, §2º, IX definiu como de competência dos Oficiais da Infância e Juventude o cumprimento de mandados de citação, intimação, condução, busca e apreensão e todos os demais mandados judiciais afetos ao juizado da infância e juventude.

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA